



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

CONTRATO N.º 084/2025

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulistas, com sede na Rua Bias Fortes, nº 30 - Bairro Centro, na cidade de Paulistas, CEP 39765000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18 307 447/0001-73, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração **Senhora CASSILDA DUARTE MAGALHAES BERNARDO**, portador do CPF N. 34946047620, doravante denominada **CONTRATANTE**.

O(A) Bruna Rodrigues Leão, com sede no(a) Rua Dr Alfredo Marinho Falcao, nº 70 na cidade de Peçanha, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 060.678.256-78, neste ato representado(a) pelo(a) Médica BRUNA RODRIGUES LEÃO, portador do CPF N. 06067825678, E-MAIL INSTITUCIONAL: brunaleaomed@gmail.com Têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2025- Credenciamento nº. 008/2025, Processo Licitatório nº. 092/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM DIFERENTES ESPECIALIDADES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR POR CONSULTA
------	-----------	------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

01	Contratação de profissional médico com especialidade em Ginecologia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para realização de consultas presenciais a pacientes vinculadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Paulistas/MG. O atendimento deverá abranger a assistência integral à saúde da mulher em todas as fases do ciclo de vida, contemplando consultas de rotina, acompanhamento do ciclo menstrual, prevenção e tratamento de doenças ginecológicas, rastreamento e diagnóstico precoce de neoplasias, além de ações de planejamento reprodutivo e orientação contraceptiva. O profissional deverá registrar as consultas em prontuário clínico individualizado, prescrever condutas terapêuticas conforme protocolos vigentes, encaminhar para serviços de maior complexidade quando necessário e orientar pacientes quanto a medidas de autocuidado, prevenção de agravos e manutenção da saúde reprodutiva. O serviço será prestado por meio de consultas presenciais, mediante agendamento	350	R\$ 225,00
----	--	-----	------------

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 092/2025- CREDENCIAMENTO Nº.015/2025- Inexigibilidade nº. 008/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação. c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Prefeitura. 3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Geriatria, a serem executados prioritariamente por pessoas físicas, em caráter contínuo e sucessivo, e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas, quando devidamente justificado, para atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde vinculada ao Município de Paulistas/MG.

4.2 Estão incluídos, de forma exemplificativa e não exaustiva, os atendimentos ginecológicos voltados à promoção da saúde da mulher em todas as fases do ciclo vital, abrangendo consultas clínicas, acompanhamento obstétrico, prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias específicas, bem como os atendimentos geriátricos destinados ao cuidado integral da população idosa, incluindo consultas médicas, manejo de condições crônicas, prevenção de agravos e suporte à longevidade com qualidade de vida.

4.3 Os serviços poderão ser prestados em regime de consultas ambulatoriais, plantões presenciais, sobreaviso, acompanhamento de pacientes e demais modalidades compatíveis com a natureza da especialidade, sempre conforme escala, cronograma e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A Administração fixará a distribuição da carga horária, a periodicidade dos atendimentos, os quantitativos de consultas, a alocação de plantões e o agendamento das atividades de acordo com a demanda efetiva e a conveniência do interesse público, assegurando isonomia entre os credenciados e continuidade do serviço público, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento abrangerá atendimentos médicos especializados exclusivamente na área de Ginecologia, de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulistas/MG.

6.2. Os serviços deverão ser executados em unidades pertencentes à rede municipal de saúde ou em outros locais formalmente designados pela Administração, garantindo-se a continuidade, a integralidade e a eficiência do atendimento médico à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

6.3. A execução compreenderá, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- a) consultas médicas ambulatoriais em Ginecologia e Geriatria, remuneradas por consulta efetivamente realizada e registrada, observados os parâmetros fixados pela Administração;
- b) serviços em regime de sobreaviso, quando expressamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração vinculada ao número de consultas prestadas;
- c) acompanhamento técnico nas ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico, em conformidade com os protocolos de atenção primária e especializada do Sistema Único de Saúde.

6.4. A Administração fixará o número de consultas a serem autorizadas, a periodicidade de atendimento e os critérios de agendamento, em função da demanda efetiva e da conveniência do interesse público, preservando a isonomia entre os credenciados.

6.5. O credenciado deverá observar rigorosamente as escalas e cronogramas estabelecidos pela Administração, respondendo pela integralidade da agenda assumida, sendo vedado o fracionamento ou a cessão de consultas sem autorização expressa do ente público.

6.6. O descumprimento injustificado da agenda ou do quantitativo de consultas autorizadas poderá ensejar aplicação de penalidades, inclusive descredenciamento, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando as horas trabalhadas;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1. Responder por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº: 02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO O CONTRATANTE

Exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES .

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato; 15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE A CONTRATADA

Reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Comunicação Oficial por E-mail

O contratado deverá manter seu endereço de e-mail sempre atualizado junto à contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da omissão ou desatualização dessas informações. Todas as comunicações, notificações, solicitações e demais informações relacionadas ao presente contrato deverão ser realizadas exclusivamente por meio do e-mail institucional **licitacao@paulistas.mg.gov.br**, sendo consideradas válidas e eficazes para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sao Joao Evangelista , para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Paulistas - MG, 06 de novembro de 2025.

Assinaturas

CASSILDA DUARTE MAGALHAES BERNARDO

Secretaria Municipal de Saude

Representante legal do órgão gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

BRUNA RODRIGUES LEÃO

Bruna Rodrigues Leão

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DC3-C9B2-D718-2242

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSILDA DUARTE MAGALHAES BERNARDO (CPF 349.XXX.XXX-20) em 06/11/2025 14:34:30
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4DC3-C9B2-D718-2242>